

**PUBLICADO**

Jornal O Bandeirante  
Edição 1182 PG: 6  
Data 27/11/13 a 28/11/13

*spdet. P. novos*  
Rúbrica



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

**LEI Nº1.168/2013.**

**INSTITUI E CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A “FOLGA ANIVERSÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Cantagalo autorizados a instituir a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**§ 1º** - Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam estatutários ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 2º** - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Art. 2º** - Quando o aniversário do servidor coincidir com o final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo terá o direito de usar o benefício no próximo dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2013.

*Saulo Domingues Gouvêa*  
**SAULO DOMINGUES GOUVÊA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**